

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 6601, DE 2006

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto e ao seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 1º Após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido entre 1º de maio de 2005 e 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

*Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos). "*

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de um piso salarial que possa ser considerado minimamente justo é um desafio que se põe há décadas no Brasil.

Invariavelmente, argumentos que utilizam como pano de fundo o equilíbrio fiscal ou o controle inflacionário se interpõem às iniciativas mais ousadas no sentido de se implementar políticas de renda mais agressivas através de uma elevação real do salário mínimo, tendo como objetivo final o combate à pobreza e a redução da desigualdade de renda.

Recentemente, os pífios aumentos propostos pelo Poder Executivo vêm sendo sistematicamente justificados pelo impacto do salário mínimo nas contas da Previdência Social, despesas com seguro-desemprego, abono salarial, os gastos com LOAS e as folhas de pagamento das três esferas de governo. A rigor, a vinculação do piso salarial aos benefícios do sistema de seguridade, implica, de fato, elevação de despesas a partir de um aumento do salário mínimo. No entanto, sempre se omite da argumentação o motivo pelo qual não é possível se realocar as despesas públicas, priorizando as camadas menos favorecidas da população brasileira.

Neste sentido, surge a questão da imposta necessidade de realização de superávits primários crescentes para pagamento de juros ao sistema financeiro. Em suma, a grosso modo, a prioridade deixa de ser a distribuição de renda e a redução da pobreza e passa a ser a transferência de recursos para as classes poupadoras e detentoras de capital. O que se apresenta, de fato, é uma submissão do interesse público às conveniências do “mercado”, às quais o Governo também se curva.

Além disso, vale ressaltar que o aumento pretendido seria perfeitamente possível não fossem expedientes orçamentários utilizados pelo Poder Executivo, tais como a DRU – Desvinculação de Receitas da União –, que, somente das contribuições sociais, embolsa o montante de 37 bilhões de reais anuais, valor este que permitiria a elevação do salário mínimo para 440 reais. Ademais, a obtenção de superávits primários gigantescos, da ordem de 93,5 bilhões de reais, segundo dados consolidados do Banco Central, é responsável pelo estrangulamento do setor público, caracterizando o artifício pelo qual o Governo nega o aumento do salário mínimo em nome da credibilidade da dívida pública.

Por esta razão, entendemos ser de suma importância a apresentação de uma emenda que permita proporcionar uma mínima elevação real do poder de compra do trabalhador brasileiro, ainda que conscientes de que o valor de quatrocentos reais mantém-se insuficiente para prover condições rudimentares de sobrevivência digna para uma família.

Não obstante, cabe ao Parlamento se insurgir contra esta farsa da impossibilidade de maiores aumentos em função do equilíbrio fiscal, porque todos sabemos que as reais razões para tal residem na incapacidade política do Governo de enfrentar as prioridades que devem ser estabelecidas em benefício da maioria do povo brasileiro.

Neste sentido, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para corrigirmos esta distorção histórica e, portanto, para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de 2006.

Deputado CARLOS SOUZA